

INTERESSADO: HEINZ UNSCHULD

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1153/75; CSG; Aprov. em 16/04/1975; Comunicado ao Pleno em 23/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Heinz Unschuld, filho de Leo Unschuld e de Maria Dobrila, Cédula de Identidade RG nº 1.987.024, nascido aos 13 de agosto de 1914, na Áustria, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Cunha Horta, nº 83, São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

2. APRECIÇÃO: O requerente, para justificar o seu pedido, faz as seguintes alegações:

- 1 - completou o curso primário, com seis séries, na Áustria, na cidade de Viena;
- 2 - completou o curso ginásial, com três séries, na mesma Escola (e na mesma cidade);
- 3 - completou o curso colegial, com três séries, na Escola do 18º distrito, ainda na mesma cidade de Viena;
- 4 - o requerente alega que não apresenta os comprovantes desses cursos porque, em virtude da Guerra e do desaparecimento das escolas que frequentou, não era mais possível obter nenhuma documentação;
- 5 - a seguir, alega ter concluído o Curso de Engenharia Química, na Universidade de Viena, na Áustria.

Desse curso o requerente apresenta um histórico que foi traduzido na forma da Lei e do qual se infere que a duração é de 5 anos.

Por esse histórico se verifica, também, o conteúdo do currículo e a respectiva carga horária.

Além do histórico escolar, apresenta um certificado que foi traduzido na forma da Lei e que atesta o seguinte: "O Ministério Federal de Educação certifica que o Sr. HEINZ UNSCHULD, nascido a 5 de agosto de 1914, em Viena, de acordo com o parágrafo 2, LIT. C., da Lei Federal de 7 de julho de 1948, B.G.BL. nº 171/1948, tem o direito de usar o título de Engenheiro. Viena, 22 de junho de 1950". Está devidamente assinado. Seguem-se vários reconhecimentos de firma.

A competência deste relator se limita ao que se refere ao 2º grau.

Dois circunstâncias parecem ser favoráveis ao atendimento da petição do requerente:

- a) As conseqüências acarretadas pela Guerra, que modificaram as estruturas políticas da Europa, bem como o desaparecimento das escolas; de modo que não lhe seria mesmo possível obter a documentação referente ao 1º e 2º graus.
- b) O certificado de conclusão do curso de Engenheiro Químico no Instituto Superior Federal de Ensino permite inferir que ele, de fato, concluiu os níveis inferiores de ensino.

Como já se disse, o referido certificado tem a data de 22 de junho de 1950 - praticamente 25 anos.

Percebe-se, facilmente, a razão pela qual o requerente que pôde assim documentar o seu Curso Superior, não pudesse, entretanto, apresentar documentos referentes ao nível médio: guardou o seu diploma de formação profissional que, segundo lhe poderia parecer, era o indispensável, para poder exercer a profissão no seu país de origem, ou em outro para o qual, porventura, viesse a se transferir.

Com amparo nas duas circunstâncias que acabo de mencionar, entendo que se pode adotar a seguinte

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por HEINZ UNSCHULD em escola de país estrangeiro com os do sistema de ensino brasileiro, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que ele complete o seu currículo com exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 16 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência